



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 39

Para efeito do disposto no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, nos contratos de prestação de serviços contínuos, fornecimento com entrega parcelada, obras e serviços de engenharia executados de forma parcelada, a prova de manutenção das condições de habilitação, fundamentalmente no que refere à regularidade fiscal do contratado, deverá ser exigida no ato de liquidação da despesa (da emissão da NPD). Por regularidade fiscal do contratado compreendem-se os débitos deste com as fazendas públicas e a seguridade social.

Fundamentação:

- Art. 55, XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Diário Oficial do Município Nº 3.439)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099